

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.400/86A (Reautuado em 17-85-93)
INTERESSADO: Josué Lamônica Crespo
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Matemática" na FCEA de Santo André
RELATOR: Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº 492/93 - CETG - "D" Aprovado em 09-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André o indica Josué Lamônica Crespo para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática", nos Cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Administração Hospitalar.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Josué Lamônica Crespo para lecionar "Matemática", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 03 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relatora

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Yugo Okida, Eduardo Storópoli e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG